

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3814 • São Paulo, segunda-feira, 4 de setembro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.717/2023

Institui o “Núcleo de Conciliação e Mediação de Conflitos oriundos de superendividamento”.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.181/2021, que dispôs sobre a prevenção e o tratamento ao superendividamento;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 125/2021, que dispõe sobre a implementação, pelos Tribunais, de Núcleos de Conciliação e Mediação de Conflitos oriundos de superendividamento;

CONSIDERANDO o que foi decidido no CPA nº 2022/29.112;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o “Núcleo de Conciliação e Mediação de Conflitos oriundos de superendividamento” que funcionará nos CEJUSCs já existentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob a orientação do NUPEMEC, e será composto pelos magistrados coordenadores dos respectivos CEJUSCs.

Art. 2º - O “Núcleo de Conciliação e Mediação de Conflitos oriundos de superendividamento” terá por finalidade, nas esferas pré-processual e processual, viabilizar a repactuação de dívidas pelo consumidor pessoa natural, na forma do art. 104-A e seguintes, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Os magistrados integrantes do Núcleo terão competência para homologar os acordos firmados perante o CEJUSC sob sua coordenação e aplicar as sanções previstas no § 2º, do art. 104-A, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Os pedidos de repactuação de dívidas, no âmbito pré-processual, serão formulados diretamente pelo consumidor, mediante o preenchimento do formulário padrão disponibilizado no Portal e-SAJ, oportunidade em que optará pela realização de sessão de conciliação na modalidade presencial ou virtual.

§ 1º - O pedido pré-processual de repactuação de dívidas será automaticamente encaminhado, pelo sistema informatizado, ao CEJUSC competente considerando o CEP do endereço do consumidor.

§ 2º - O CEJUSC destinatário do pedido designará sessão de conciliação a ser presidida por profissional previamente cadastrado e capacitado para o tratamento do tema Superendividamento, encaminhando-se carta-convite a todos os credores, solicitando-se a apresentação de cópia dos contratos.

§ 3º - Obtido acordo com todos os credores ou com apenas algum(ns) dele(s), seus termos serão encaminhados à homologação, nos termos do art. 3º, deste Provimento, encerrando-se o expediente.

Art. 5º - Os pedidos de repactuação de dívidas deduzidos perante as Varas Cíveis poderão ser encaminhados ao CEJUSC correspondente para realização da sessão de conciliação.

Parágrafo único - Obtido ou não acordo, os autos serão devolvidos à Vara de origem para homologação ou prosseguimento.

Art. 6º - Na hipótese de o acordo firmado envolver contratos de crédito consignado, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deverá ser oficiado para as providências cabíveis.

Art. 7º - As instituições mantenedoras dos bancos de dados negativos e positivos serão oficiadas, preferencialmente por meio dos sistemas auxiliares eletrônicos, para os fins do art. 104-A, § 4º, incisos II e III, do Código de Defesa do Consumidor.



Art. 8º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça; **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça; **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano do Tribunal de Justiça; **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado; **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público; **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 618/2023 (CPA 2023/16434)

Plantão Judiciário Criminal da 00ª CJ - Capital nos dias 30/09 e 1º/10/2023

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** que, em razão da necessidade de manutenção preventiva e corretiva da cabine primária e subestações de energia elétrica do prédio do Complexo Judiciário "Ministro Mário Guimarães", o Plantão Judiciário Criminal da 00ª CJ- Capital nos dias 30/09 e 1º/10/2023 será realizado em sistema de trabalho remoto, ficando suspensa a realização das audiências de custódia, mas procedendo-se à análise de todas as modalidades de prisão (autos de prisão em flagrante, temporárias, preventivas, definitivas [inclusive regime aberto] e prisões civis).

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 371/2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José Galvão Bruno, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, **COMUNICA** que a distribuição dos feitos em grau de recurso prevista para o dia 08 de setembro de 2023 será realizada no dia 06 de setembro de 2023, quarta-feira, às 09 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

(04/09, 05/09 e 06/09/2023)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Comunicação Social - SPr 3

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento à Emenda Constitucional nº 113/2021, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas.

TABELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41